



Ata nº 018 da Sessão Ordinária nº 018, de  
20 de março de 2014.

1 Às nove horas do dia vinte de março de dois mil e quatorze, na sede do Tribunal de Contas dos  
2 Municípios do Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva Nunes", sob a  
3 Presidência da Conselheira **MARA LÚCIA**; presentes os Conselheiros, **ALOÍSIO CHAVES, DANIEL**  
4 **LAVAREDA, ANTÔNIO JOSÉ e SÉRGIO LEÃO**, ausência justificada dos Conselheiros, **JOSÉ CARLOS**  
5 **ARAÚJO e CEZAR COLARES**; presença da Procuradora - chefe do Ministério Público de Contas,  
6 **ELIZABETH SALAME DA SILVA**, reuniu-se o Egrégio Colegiado do Tribunal de Contas dos Municípios  
7 do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada nos termos do artigo 24 do Regimento Interno. A  
8 seguir, a Presidência deu início a Sessão, momento em que assim se manifestou: "*havendo quorum,*  
9 *declaro aberta a presente Sessão. Inspirai, Senhor, nossos atos neste Plenário, para que possamos decidir*  
10 *sempre com justiça, equilíbrio e sabedoria*". Em sequência, apresentada a **PAUTA DE JULGAMENTOS**,  
11 momento em que foram anunciados os processos. **Processo nº 1300012008-00; Prefeitura**  
12 **Municipal de Anapu; Prestação de Contas – 2008 - Governo; Responsável: Luiz dos Reis Carvalho;**  
13 **Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator -**  
14 **Conselheiro Antônio José Guimarães; Publicado no DOE nº 32.602, de 17.03.2014.** Cumprindo  
15 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela  
16 emissão de parecer prévio contrário a aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O  
17 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**  
18 **unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Anapu a  
19 não aprovação das contas de Governo da Prefeitura, exercício de 2008, de responsabilidade de Luiz dos  
20 Reis Carvalho, em razão da inscrição em restos a pagar do montante de R\$-619.038,05 (seiscentos e  
21 dezenove mil, trinta e oito reais e cinco centavos), sem disponibilidade financeira, descumprindo o art.  
22 42, da LC nº 101/2000, sem prejuízo do encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público  
23 Estadual. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº**  
24 **1300012008-00; Prefeitura Municipal de Anapu; Prestação de Contas – 2008 de Gestão;**  
25 **Responsável Luiz dos Reis Carvalho; Instrução 4ª Controladoria; Ministério Público Procuradora - Chefe**  
26 **Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães; Publicado no DOE nº**  
27 **32.602, de 17.03.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
28 posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada **em**  
29 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**  
30 **unanimidade**, decidiu pela não aprovação das contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Anapu,  
31 exercício de 2008, de responsabilidade de Luiz dos Reis Carvalho, pela ausência de processos licitatórios,  
32 tendo como credores MAMEPE Comércio e Serviços Ltda (R\$-198.586,30) e José Carlos Ferreira Ribeiro  
33 (R\$ 341.284,00), no total de R\$-539.870,30 (quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e setenta reais e  
34 trinta centavos), sem prejuízo do encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.  
35 **Processo nº 640022011-00; Câmara Municipal de Rondon do Pará; Prestação de Contas – 2011;**  
36 **Responsável: Gilson Carlos Bernardo Sanches; Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público:**  
37 **Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no DOE nº**  
38 **32.602, de 17.03.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
39 posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas, com encaminhamento de cópia  
40 dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator



41 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não  
42 aprovação da prestação de contas da Câmara Municipal de Rondon do Pará, exercício de 2011, de  
43 responsabilidade do Sr. Gilson Carlos Bernardo Sanches que deverá recolher, no prazo de 15 (quinze)  
44 dias: 1 - ao Tesouro Municipal: 1.1 - R\$-10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), relativo ao pagamento  
45 irregular das diárias aos vereadores em desacordo com o ato fixador. 2 - ao FUMREAP (Lei nº 7.368, de  
46 29/12/2009): 2.1 - R\$-15.000,00 (quinze mil reais), a título de multa, com base no art. 282º, I, "a" e "b",  
47 do Regimento Interno deste TCM/PA, pela despesa realizada no exercício ter ultrapassado o valor  
48 autorizado; pela abertura irregular de créditos adicionais por excesso de arrecadação; pela divergência  
49 entre as anulações de dotações orçamentárias informadas documentalmente e as indicadas no e-contas;  
50 pelo não repasse da totalidade das contribuições devidas ao INSS; pelo total da despesa do Legislativo  
51 (7,98%) ter ultrapassado o limite constitucional de 7%; cópia dos autos deve ser encaminhada ao  
52 Ministério Público Estadual. **Processo nº 1300022008-00; Câmara Municipal de Anapu; Prestação**  
53 **de Contas – 2008; Responsável Romero Batista Medeiros; Instrução 4ª Controladoria; Ministério Público**  
54 **Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães; Publicado no DOE**  
55 **nº 32.602, de 17.03.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
56 posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada **em**  
57 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**  
58 **unanimidade**, decidiu pela não aprovação das contas da Câmara Municipal de Anapu, exercício de  
59 2008, de responsabilidade de Romero Batista de Medeiros, que deverá recolher aos Cofres do Município,  
60 no prazo de quinze (15) dias, multa no valor de R\$-29.160,00 (vinte e nove mil, cento e sessenta reais),  
61 pela remessa fora do prazo dos Relatórios de Gestão Fiscal, na forma do art. 5º, I, § 1º da Lei nº  
62 10.028/2000, sem prejuízo do encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.  
63 **Processo nº 1400022009-00; Câmara Municipal de Placas; Prestação de Contas – 2009 de**  
64 **Gestão; Responsável: José Rubens Silva Campos; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público:**  
65 **Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães; Publicado no DOE nº**  
66 **32.602, de 17.03.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
67 posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas, com encaminhamento de  
68 cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro  
69 Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu  
70 pela não aprovação das contas da Câmara Municipal de Placas, exercício de 2009, com recolhimento aos  
71 Cofres do Município, no prazo de quinze (15) dias, devidamente atualizada, da quantia de R\$-14.569,29  
72 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos), referente a conta "Agente  
73 Ordenador", além de multa no valor de R\$-12.156,48 (doze mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta  
74 e oito centavos), pela não remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º ao 3º quadrimestres, na forma  
75 do art. 5º, I, da Lei nº 10.028/2000; cópia da presente decisão ao Relator da prestação de contas do  
76 exercício de 2010, para subsidiar a análise no que concerne ao "Agente Ordenador", considerando que a  
77 4ª Controladoria em consulta ao processo nº 201218030-00, fls. 69 (defesa daquele exercício), verificou  
78 que foi anexado ao referido processo o comprovante de transferência entre contas bancárias (TED),  
79 datado de 05/11/2012, no valor de R\$-14.596,29, tendo a Prefeitura como favorecido e como depositante  
80 a Câmara e não o Ordenador de despesas José Rubens Silva Campos; cópia dos autos ao Ministério  
81 Público Estadual. Em seguida, houve inversão de pauta com o julgamento do processo de nº 08:  
82 **Processo nº 1410162011-00; Fundo Municipal de Assistência Social de Quatipuru; Prestação**



83 de Contas – 2011 de Gestão; Responsável: Ana Cleide dos Santos Borges; Instrução: 4ª Controladoria;  
84 Ministério Público: Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Antônio José  
85 Guimarães; **Publicado no DOE nº 32.602, de 17.03.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o  
86 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas.  
87 A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência  
88 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação, com ressalva, da prestação  
89 de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Quatipuru, exercício de 2011, com recolhimento  
90 ao FUMREAP, no prazo de quinze (15) dias, das seguintes multas: - R\$-500,00 (quinhentos reais), pela  
91 não apropriação da totalidade dos encargos patronais do exercício, nos termos do art. 120-A, do RI/TCM;  
92 - R\$-2.000,00 (dois mil reais), pela remessa fora do prazo do 1º ao 3º quadrimestres, nos termos do art.  
93 120-B, do RI/TCM. **Processo nº 201205877-00; Fundo Municipal de Saúde de Nova Ipixuna;**  
94 **Recurso de Reconsideração contra a decisão do Acórdão nº 21.662/2011 (Prestação de Contas de 2005);**  
95 **Responsável: José Ribamar do Rosário (01.01 a 31.08.2005) e Patricia Nahum Benoliel Gomes (01.09 a**  
96 **31.12.2005); Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da**  
97 **Silva; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães; Publicado no DOE nº 32.602, de 17.03.2014.**  
98 Retirado de Pauta. **Processo nº 201219603-00; Prefeitura Municipal de Alenquer; Diária -**  
99 **Decreto Municipal nº 4377/2012, que fixa o valor das Diárias do Prefeito e outros; Interessado: João**  
100 **Damasceno Filgueiras; Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relatora - Conselheira**  
101 **Mara Lúcia.** Retirado de Pauta. **Processo nº 201213404-00; Instituto de Previdência do**  
102 **Município de Castanhal; Pensão - Portaria nº 111/13, de 29.10.13; Interessada Nadir Oliveira Gomes e**  
103 **Adriana Alvany Oliveira Gomes; Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator -**  
104 **Conselheiro Antônio José Guimarães.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
105 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. A  
106 Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**  
107 **unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato. Em seguida, houve a inversão da pauta com o julgamento  
108 dos processos de nº 13, 14 e 15: **Processo nº 201206274-00; Prefeitura Municipal de Castanhal;**  
109 **Subsídio - Lei nº 005/2012, de 29.03.12, que reajusta a remuneração de Servidores; Interessado:**  
110 **Gustavo Espinheiro do Nascimento Sá; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator -**  
111 **Conselheiro Antônio José Guimarães.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
112 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cadastramento do Ato. A matéria foi colocada **em**  
113 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**  
114 **unanimidade**, decidiu pelo cadastramento do Ato. **Processo nº 201206275-00; Prefeitura**  
115 **Municipal de Castanhal; Subsídio - Lei Municipal nº 006/2012, de 29.03.12, que reajusta a**  
116 **remuneração dos Vereadores; Interessado Gustavo Espinheiro do Nascimento Sá; Ministério Público**  
117 **Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães.** Cumprindo dispositivo  
118 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela negativa de  
119 cadastramento do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**:  
120 *"pelo cadastramento do Ato"*. **Em votação**: o Conselheiro Daniel Lavareda e o Conselheiro Aloísio Chaves  
121 acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia pediu VISTA dos autos. O Conselheiro  
122 Sérgio Leão aguardará o voto vista para se manifestar. **Processo nº 201206267-00; Prefeitura**  
123 **Municipal de Castanhal; Subsídio - Lei nº 002/2012, de 12.03.12, que reajusta a remuneração dos**  
124 **Servidores; Interessado: Gustavo Espinheiro do Nascimento Sá; Ministério Público: Procuradora Maria**



125 Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães. Cumprindo dispositivo regimental, o  
126 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cadastramento do Ato. A  
127 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou  
128 a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo cadastramento do Ato. Às dez horas e seis  
129 minutos, o Conselheiro Aloísio Chaves assumiu a Presidência da Sessão. Em seguida, houve a inversão de  
130 pauta, com o julgamento dos processos de nº 6, 7, 10 e 12: **Processo nº 20052008-00; Fundo**  
131 **Municipal de Educação de Acará**; Prestação de Contas – 2008; Responsável José Maria Gonçalves  
132 Monteiro; Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relatora -  
133 Conselheira Mara Lúcia; **Publicado no DOE nº 32.602, de 17.03.2014**. Cumprindo dispositivo  
134 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não  
135 aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**.  
136 A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação das contas  
137 prestadas pelo Fundo Municipal de Educação do Acará, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. José  
138 Maria Gonçalves Monteiro, bem como, em atenção ao disposto no art. 144, II c/c art. 145, I, do Regimento  
139 Interno deste TCM-PA (Ato n.º 16/2013), face à inequívoca omissão do gestor no dever de prestar contas  
140 a este Tribunal, a qual culminou com o débito lançado à conta "Agente Ordenador", no importe de R\$  
141 3.206.887,86 (três milhões, duzentos e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis  
142 centavos), com a determinação da adoção de medida cautelar, no sentido de tornar indisponíveis seus  
143 bens, pelo prazo de 01 (um) ano, até o limite do débito apurado; caberá a Presidência deste TCM-PA, nos  
144 termos do art. 146, do RITCM-PA, proceder, a partir da publicação desta decisão, com a imediata  
145 expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas de Belém e do Acará, bem como  
146 ao Banco Central do Brasil e DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), comunicando sobre a  
147 indisponibilidade temporária dos bens; cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público  
148 Estadual. **Processo nº 1033972008-00; Fundo Municipal de Assistência Social de São João de**  
149 **Pirabas**; Prestação de Contas – 2008; Responsável: Magda do Socorro Silva da Silva (01/01 a  
150 30/09/2008) e Érika Geber de Lemos; (01/10 a 31/12/2008); Instrução: 3ª Controladoria; Ministério  
151 Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relatora - Conselheira Mara Lúcia; **Publicado no DOE nº**  
152 **32.602, de 17.03.2014**. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
153 posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada **em**  
154 **discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário,  
155 **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação das contas prestadas pelas Sras. Magda do Socorro Silva da  
156 Silva (01/01 a 30/09/2008) e Érika Geber de Lemos (01/01 a 31/12/2008), Ordenadoras de despesas do  
157 Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de São João de Pirabas, no exercício de 2008;  
158 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. **Processo nº 201217963-00**  
159 **Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre**; Aposentadoria - Portaria nº 014/2013,  
160 16.05.2013; Interessada: Sebastiana Ribeiro do Nascimento; Ministério Público: Procuradora Maria  
161 Regina da Cunha; Relatora - Conselheira Mara Lúcia. Retirado de Pauta. **Processo nº 201219603-00;**  
162 **Prefeitura Municipal de Alenquer**- Diária – Decreto Municipal nº 4377/212, que fixa o valor das  
163 diárias do Prefeito e outros; Interessado: João Damasceno Filgueiras; Ministério Público Filgueiras;  
164 Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relatora – Conselheira Mara Lúcia. Cumprindo  
165 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se  
166 favoravelmente ao cadastramento do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora



167 proferiu seu **VOTO**: “*pelo cadastramento do Decreto Municipal nº 4377/2012, promulgado em 25.09.12, pelo*  
168 *Prefeito Municipal de Alenquer, que fixa o valor das diárias de viagem do Prefeito e outros, para os exercícios*  
169 *de 2013-2014, aplicando multa, pela não observância do prazo legal para encaminhamento do Decreto*  
170 *Municipal ao TCM-PA, nos termos do inciso III, do art. 120-B, do RITCM-PA, em seu percentual mínimo, de R\$*  
171 *2.001,00 (dois mil e um reais), em desfavor do Ordenador responsável, a qual deverá ser imputada na*  
172 *competente prestação de contas do exercício de 2012, oportunizando-se, desta forma, o contraditório e a*  
173 *ampla defesa, a quando da citação do Ordenador, conforme previsto no art. 120-D, do RITCM-PA”.* **Em**  
174 **votação**: o Conselheiro Daniel Lavareda, o Conselheiro Sérgio Leão e o Conselheiro Aloísio Chaves  
175 acompanharam a Relatora, na íntegra. O Conselheiro Antonio José acompanhou a Relatora, com a  
176 exclusão da multa aplicada. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu  
177 pelo cadastramento do Decreto Municipal nº 4377/2012, promulgado em 25.09.12, pelo Prefeito  
178 Municipal de Alenquer, que fixa o valor das diárias de viagem do Prefeito e outros, para os exercícios de  
179 2013-2014, **por maioria**, com a aplicação da multa pela não observância do prazo legal para  
180 encaminhamento do Decreto Municipal ao TCM-PA, nos termos do inciso III, do art. 120-B, do RI/TCM-  
181 PA, em seu percentual mínimo de R\$-2.001,00 (dois mil e um reais), em desfavor do Ordenador  
182 responsável, a qual deverá ser imputada na competente prestação de contas do exercício de 2012,  
183 oportunizando-se, desta forma, o contraditório e a ampla defesa, a quando da citação do Ordenador,  
184 conforme previsto no art. 120-D, do RITCM-PA. Vencido o Conselheiro Antonio José quanto a exclusão da  
185 multa aplicada. **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**: O Conselheiro Daniel Lavareda pediu a palavra para  
186 apresentar ao Plenário, por força regimental, o pedido de Denúncia formulado através dos seguintes  
187 autos: **Processo nº 201204493-00 Câmara Municipal de Rondon do Pará**; denúncia relativa a  
188 **supostas irregularidades em licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Rondon do Pará nos**  
189 **exercícios de 2011 e 2012**; Denunciante: Josimar Feitosa da Silva – Vereador; Relator - Conselheiro  
190 Daniel Lavareda. Cumprindo dispositivo regimental o Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A  
191 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo arquivamento da denúncia,  
192 nos termos do voto do Conselheiro Relator. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS. PALAVRA DOS**  
193 **CONSELHEIROS e MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENCERRADA** a presente Sessão, às onze  
194 horas e um minuto da qual foi lavrada a presente Ata.  
195 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em vinte de março de dois mil  
196 e quatorze.

Visto:

**Robson Figueiredo do Carmo**  
Secretário Geral

Conselheira Vice Presidente **Mara Lúcia**  
Presidente da Sessão

Conselheiro **Aloísio Chaves**  
Presidente da Sessão